

LEI Nº 343/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

**"Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Reduto"**

## Capítulo I

### Do Conselho Municipal de Saúde

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Reduto - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003 e 453 de 10/05/2012, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Reduto, é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Reduto - CMS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, constituindo instância máxima no que diz respeito

## Capítulo II

### Da Composição

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será eleito, a cada dois ou três anos, em reuniões especificadamente convocadas para este fim, obedecendo ao critério de divisão de vagas definidas na Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O regimento interno dessas reuniões será definido pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes do governo e prestadores de serviço (25%), trabalhadores de saúde (25%) e usuários (50%) oriundos das várias regiões do município, sendo para isto

instituídos os Conselhos Locais de Saúde, Entidades Sociais e Movimentos Religiosos.

§ 1º: Os usuários serão representados por entidades populares, exceto clubes de serviços, associações de empresários ou similares.

§ 2º: Os Trabalhadores de Saúde não podem ser representantes de usuários, não lhes sendo também facultada a escolha por um outro segmento.

**Art. 5º** - Das Comissões de Saúde – Constitui-se Comissão de Saúde a representação comunitária formada por no mínimo 04 (quatro) moradores voluntários das áreas não cobertas pelos Conselhos de Locais de Saúde escolhidos entre os membros das entidades locais sem fins lucrativos (Conselhos Comunitários, Associação de Moradores, Associação de Mulheres, etc.) legalmente constituídas a mais de um ano.

§ 1º: Comissão de Saúde será eleita, a cada dois/quatro anos, em assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 2º: As eleições serão locais ou zonais em conformidade com a presença ou não do Programa de Saúde da Família e sua área de cobertura.

**Art 6º** - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I – Cinco representantes da população usuária dos serviços de saúde:

- a) Um representantes da Estratégia de Saúde da Família de Reduto;
- b) Um representante da Estratégia de Saúde da Família de Jaguarai;
- c) Um representante da estratégia de Saúde da Família de Guarani;
- d) Um representante das Entidades Sociais;
- e) um representante de dos Movimentos Religiosos.

II – Dois representantes do Setor Governamental:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação/Ação Social;

III - Um representante das instituições prestadoras de serviços públicos e privados:

IV – Dois representantes dos trabalhadores de área de saúde por categoria:

a) Um representante dos trabalhadores de saúde de nível superior;

b) Um representante dos trabalhadores de saúde de nível médio/elementar.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicações e/ou eleitos para o mandato de 02 anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato de igual período.

**Art. 8º** - O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º: A entidade deverá documentar a assembléia em ata, com o nome dos delegados eleitos e assinatura de todos os presentes, apresentado este documento no ato de inscrição para reunião de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º: O membro de mais de uma entidade, associação, etc., deverá fazer opção por uma delas, não podendo participar concomitantemente por ambas.

I – Os usuários deverão realizar assembléias, por entidade, onde serão eleitos os delegados que terão direito a participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

II – Os representantes do setor governamental serão de livre indicação do Prefeito Municipal.

III – Os representantes das instituições prestadoras de serviço públicos e privados serão de livre indicação destas, e concorrerão em assembléias (havendo mais de um prestador) às vagas para representação no Conselho Municipal de Saúde.

IV – Os trabalhadores de saúde serão eleitos em assembléias especificadamente convocadas para este fim.

§ 3º – Na representatividade dos trabalhadores de saúde somente será facultado à categoria fazer a troca da representatividade.

**Art. 9º**- Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, após o processo de escolha mencionado no artigo anterior deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.



**Art. 10** - Cada um destes representantes deverá ter um suplente para substituição, indicado formalmente pela entidade que representa, convidado a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º: No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente com direito a voto.

§ 2º: Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

**Art. 11** - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente substituir seus representantes titulares quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, ou quando considerarem que o desempenho do cargo não está representando o seu interesse, com apresentação de ata da assembléia realizada com essa finalidade.

### Capítulo III

#### Das Atribuições Do Conselho Municipal De Saúde

**Art. 12** - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

II - Participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar a cada quatro anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

III - Contratação de assessorias, quando necessário, assim como de outros profissionais, de maneira a assegurar não apenas seu funcionamento, como a autonomia de sua ação;

IV - Criar mecanismos que assegurem um canal de comunicação com a sociedade para divulgar suas atividades e deliberações, assim como para facilitar a apresentação de denúncias, queixas, sugestões e reclamações em geral, reforçando assim seus vínculos com a população;

V - Todas as resoluções e deliberações do CMS devem ser publicadas, em diário oficial do município;



VI - O CMS deve acompanhar e fiscalizar, os dados sobre a organização da gestão, da atenção (indicadores de saúde), do financiamento da saúde;

VII - Avaliar permanentemente, sem caráter vinculativo ou consultivo, os convênios e contratos de prestação de ações e serviços firmados pelos Gestores do SUS, sem contudo intervir na política pública adotada por este;

VIII - Os gastos da saúde preferencialmente deverão ser realizados em ações previstas no Plano Municipal de Saúde, que é aprovado pelo Conselho;

IX - A Agenda dos Conselhos de Saúde deve criar Comissões Permanentes para acompanhamento da Elaboração, Aprovação e Execução do Processo Orçamentário (Plano Municipal de Saúde, Lei das Diretrizes Orçamentárias - (LDO);

X - O CMS deve acompanhar e fiscalizar, as ações do Gestor no SUS e dos executores dos serviços e ações de saúde pública, conveniados ou contratados pelo SUS quanto à qualidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, através de reuniões, visitas;

XI - Discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos e convênios com o órgão público de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente, sem usurpar a competência do Município e da Secretária Municipal de Saúde.

XII - A análise do Relatório de Gestão consolidada trimestralmente, onde constem dados sobre: recursos humanos, instalações físicas, equipamentos e materiais em geral, medicamentos e tecnologia, organização da assistência, atendimentos prestados, atividades de promoção prevenção cura de proteção à saúde desenvolvida, situação epidemiológica que especifique os principais problemas e necessidades da população e as ações realizadas para modificar esta situação;

XIII - A apresentação do Relatório de Gestão, Quadro de Metas, Programação Anual de Saúde, são instrumentos institucionais dos Conselhos de Saúde;

XIV - Acompanhem a prestação de contas quadrimestral em audiências públicas dando cumprimento ao previsto na legislação; acompanhando e fiscalizando a publicação das contas do Município, devendo denunciar e acionar o Ministério Público nos casos de negativas do gestor do SUS em prestar contas, ao Conselho de Saúde conforme prevê a legislação, para garantir a transparência no uso dos recursos públicos.

XV - A participação do Poder Legislativo e Judiciário e Ministério Público como conselheiros não cabe nos Conselhos, em face de independência entre os poderes;

XVI - Autonomia para receber e encaminhar para apuração e acompanhar as denúncias de cobranças de irregularidades aos usuários do SUS nos serviços contratados, devendo acionar o Ministério Público e a Justiça nos casos em que sejam comprovadas irregularidades.

XVII - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para o funcionamento dos conselhos, bem como elaborar se regimento interno;

XVIII - Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças.

XIX - Eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora.

XX - Fortalecer o Controle Social no SUS.

#### Capítulo IV

##### Da Organização

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenário

II - Mesa Diretora; e

III - Comissões.

##### Seção I

##### Da Eleição do Presidente do CMS e da Mesa Diretora

**Art. 14** – A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar o cargo para Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro – A constituição da Mesa Diretora será o primeiro item da pauta da primeira reunião do CMS após posse dos seus membros.

Parágrafo Segundo - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato.

##### Seção II



**Do Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Art. 15- São competências do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I – Convocar e Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;

II – Estabelecer interlocução com os órgãos da Secretaria municipal de saúde e demais órgãos do Governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

III - representar o CMS judicial ou extra-judicialmente;

IV - presidir as reuniões da Mesa Diretora e assembléias;

V - assinar resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo seu ato à deliberação do Plenário em reuniões subseqüente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberação/resolução do CMS que serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo máximo de trinta dias após seu efetivo recebimento e publicizado aos órgãos de imprensa.

VIII - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais conselheiros, sempre que se fizer necessário;

IX - promover o pleno acesso às informações relevantes para O SUS para fins de deliberação do Plenário; e

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

**Capítulo V**

**Da Conferência Municipal de Saúde**

**Art. 16** – A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 ou 04 anos, com a representação dos vários segmentos sociais do município para avaliar a situação de saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

## Capítulo VI

### Das Considerações Finais

**Art. 17** - O CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma Regimental, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

**Art. 18** - O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

**Art. 19** - A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho, em reunião com pauta específica.

**Art. 20** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fornecer toda infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 21** - Em caso de denúncia de irregularidades contra membros do Conselho no exercício de sua função ou prática de atos indecorosos que deponham contra o bom nome do Conselho, deverá ser constituída comissão interna para apuração dos fatos, sendo assegurado amplo direito de defesa ao acusado.

**Art. 22** - Os conselheiros terão suas despesas custeadas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados, custeadas na forma de passagem, transporte e ajuda de custo, pagas com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 23** - Para a modificação da Lei do Conselho, a proposta de alteração terá que ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 24** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 016/1997.